



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

DECRETO nº 021/2020

De 18 de Março de 2020.

“O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO – TO PARA PREVENÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela OMS _ Organização Mundial de Saúde, do surto de corona vírus (COVID-19) como pandemia.

CONSIDERANDO, orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 23, II da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da Saúde e Assistência pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o comitê de prevenção e monitoramento dos efeitos do corona Vírus (COVID-19) em âmbito Municipal, que será composto pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde, Secretaria Executiva Municipal de Administração e Secretaria Executiva Municipal de Educação, sob a presidência da Chefia do Poder executivo.

Art. 2º - Como medida de prevenção a proliferação do vírus resolve que, fica **SUSPENSO:**

I – O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie que gerem aglomeração de pessoas;

II – Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores da administração pública municipal, salvo missão específica e de urgência, com a devida autorização da prefeita municipal;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

III – O atendimento presencial nos órgãos da administração pública municipal, devendo o atendimento ser mantido de modo eletrônico ou telefônico, ressalvados os serviços essenciais, sessões de pregão presencial já designadas e setor de arrecadação;

IV - O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal, enquanto estiver vigente o presente decreto.

V – Suspender feiras livres e atendimentos ambulantes em vias e logradouros públicos, ou terrenos de propriedade do município, ou a este cedidos, especialmente abertos a população para essa finalidade.

Art. 3º – Ficam **SUSPENSOS** todos os eventos, incluindo eventos religiosos, festas, apresentações e confraternizações no âmbito municipal que tenham aglomerações de pessoas:

Art. 4º – Bares, restaurantes e similares deverão adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomeração e pessoas em seus ambientes, ficando estabelecida distância mínima de 2 (dois) metros de afastamento entre mesas, sendo proibida a realização de shows, vedada a permanência de mais de 50 pessoas no local sob pena de esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

Art. 5º – Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, poderão ao seu critério, autorizar:

I – Realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e colaboradores que tenham:

- a) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado.
- c) Que apresentem febre ou sintomas respiratórios, ou quaisquer outros sintomas típicos de infectados ou que possam atacar o sistema imunológico.

Art. 6º – a Secretaria municipal de Saúde deverá adotar procedimentos e protocolos de atendimentos de servidores que apresentem qualquer dos sintomas acima identificados e que possam indicar possível infecção do vírus.

Art. 7º – Fica mantido por hora o expediente normal, sem atendimento ao público, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 8º – Possíveis portadores do COVID-19 terão atendimento prioritário na unidade de saúde municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pesconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (**63) 3422 1241 – 1122

Art. 9º – O prazo de retorno está previsto para 01 de abril de 2020, mas poderá ser estendido conforme o cenário da pandemia no Brasil.

Art. 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não anulado o decreto nº 019/2020 de 16 de março de 2020.

**Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias.
Bernardo Sayão-TO, 18 de Março de 2020.

Helenilson Borges Caminha
Secretário Mul. de Administração